

Convênio de Cooperação Mistura que entre si
Celebram o município de Igaci-Al e comunidade
Casa do Oleiro - CCO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IGACI**, Pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.228.375/0001-92, com sede na Praça Antonio Toledo, nº 198, centro Igaci, Alagoas, por seu representante legal **OLIVEIRO TORRES PIANCÓ**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.076.624-34 e RG nº 1.070.338 SSP/AL, residente e domiciliado no povoado Coité das Pinhas, Zona Rural, Igaci, Alagoas, doravante denominado simplesmente de **1º CONVENIENTE**, e o a **COMUNIDADE CASA DO OLEIRO - CCO**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.218.467/0001-54, sediada na Rua Principal, Povoado Fernandes Lima, nº18, Zona Rural, Alagoas, neste ato representada por sua Presidente **MARIA SALETE NUNES DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 648.751.054-87, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos do que dispõem a lei nº 8.666/93, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a **Cooperação mútua para a operacionalização de ações a serem desenvolvidas pelas partes com vista ao tratamento de dependentes químicos.**

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

PARAGRAFO PRIMEIRO- DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI.

- I - Repassar mensalmente a título de contribuição para o desenvolvimento das ações a serem desenvolvidas a importância de 1.000,00 (hum mil reais), a ser depositada na conta corrente 15.450-8, agência 0056, operação 001, da Caixa Econômica Federal.
- II - Encaminhar as pessoas para o recebimento de tratamento;
- III - Acompanhar o processo de tratamento por meio da Secretária Municipal de Assistência Social.

PARAGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA COMUNIDADE CASA DO OLEIRO

- I - Receber as pessoas encaminhadas pelo Município de Igaci para recebimento de tratamento;
- II - Prestar as informações necessárias solicitadas pelo Município de Igaci;



CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

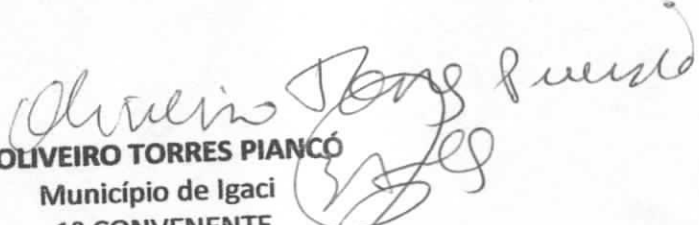
O descumprimento pelos convenentes dos compromissos assumidos neste convênio ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenentes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este convênio.


CLAUSULA QUARTA – DO FORO

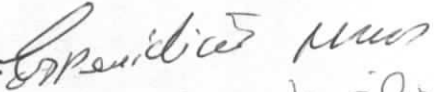
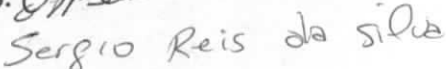
Fica eleito o foro da comarca de Igaci, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para que produzam seus efeitos legais.

Igaci, 01 de junho de 2013.


OLIVEIRO TORRES PIANCO
Município de Igaci
1º CONVENENTE

* 
COMUNIDADE CASA DO OLEIRO – CCO
2º CONVENENTE

TESTEMUNHAS:  Espenidice Nunes COSTA 354.023.004-10
 Sergio Reis da Silva 097.191.9201-02